



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS, DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

## Capítulo I DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVO DO PROGRAMA

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PGH<sub>2</sub>O) é uma subunidade do Instituto de Geociências (IG) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e tem a finalidade de formar Mestres em área aplicada das Geociências, cooperativamente, no que couber, com outras áreas de concentração, em consonância as tendências do mercado de trabalho, sendo dessa forma um programa de mestrado profissional.

§ 1º - O PGH<sub>2</sub>O é uma decorrência do Programa de Especializações que se desenvolve, de forma regular, desde 1995 no IG, envolvendo as modalidades de ensino presencial e a distância.

§ 2º - O PGH<sub>2</sub>O desenvolverá suas atividades acadêmicas fundamentadas, agregando nos limites legais, a modalidade de ensino a distância (EAD), utilizando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), no que modernamente se denomina Tecnologias Interativas de Aprendizagem – TIAs.

§ 3º - O Programa com um enfoque interdisciplinar e visão integrativa objetiva, também, aumentar, sobretudo na Amazônia, a oferta de formação em pós-graduação *stricto sensu*.

## Capítulo II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 2º** - A coordenação didática e administrativa do PGH<sub>2</sub>O compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, tendo constituição e competência definidas no Regimento Geral da UFPA, em normas infra-regimentais dos Conselhos da UFPA e nas atribuições complementares deste Regimento.

§ 1º - O Colegiado é a instância máxima do Programa de Pós-Graduação para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com atividades acadêmicas, no âmbito do PGH<sub>2</sub>O.

§ 2º - É vedado o acúmulo do cargo de coordenador do programa de pós-graduação com outro cargo de direção.

**Capítulo III**  
**DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - O PGH<sub>2</sub>O terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos e designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 4º** - O Colegiado é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do curso, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com as atividades acadêmicas.

**Art. 5º** - O Colegiado do PGH<sub>2</sub>O de acordo com o que preceitua o art. 7º, inciso VII, do Regimento Geral da UFPA e neste regimento interno terá a seguinte composição:

- a) O coordenador;
- b) O vice-coordenador;
- c) Os professores permanentes credenciados pelo Programa e pertencentes à UFPA;
- d) Representantes discentes;
- e) Representantes dos funcionários técnico-administrativos vinculados ao programa;
- f) Representantes de parceiros externos que venham formalmente a estabelecer relações técnico-acadêmicas com o Programa.

**§ 1º** - O número de representantes discentes e técnico-administrativos obedecerá ao disposto na legislação vigente.

**§ 2º** – Os representantes discentes, para o mandato de um ano, e os representantes dos funcionários técnico-administrativos, para o mandato de dois anos, serão indicados por seus respectivos pares;

**§ 3º** - Os representantes de parceiros externos terão mandatos de um ano e serão escolhidos diretamente por esses parceiros.

**Art. 6º** - O Colegiado do Programa reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único.** A instalação das reuniões do Colegiado, o prosseguimento dos trabalhos, e o quorum para as deliberações serão procedidos de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 7º** - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso;
- c) encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do curso;
- f) propor e dar encaminhamento às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;
- h) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

- i) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e de exame de qualificação;
- j) definir normas e procedimentos para o Exame de Qualificação;
- k) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PGH<sub>2</sub>O e da UFPA;
- l) elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dá conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- m) homologar os projetos de dissertação dos alunos do curso;
- n) definir critérios e finalidades para a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- o) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- p) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- q) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- r) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- s) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- t) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- u) homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- v) outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA;
- x) implementar outras ações definidas pela PROPESP.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador do PGH<sub>2</sub>O, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e em outras instâncias;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e do presente Regimento;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- e) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- f) organizar o calendário das disciplinas e atividades oferecidas e demais informações relevantes;
- g) preparar e apresentar relatórios periódicos sobre o Programa, segundo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- h) adotar, propor e encaminhar aos órgãos adequados todas as providências relacionadas ao exercício das funções do PGH<sub>2</sub>O;
- i) tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.
- j) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- k) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- l) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- m) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s)

de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

- o) organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** – Caberá ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, bem como assumir tarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo mesmo.

**Art. 9º** - O Colegiado será assessorado por Comissões Acadêmicas representando as linhas de pesquisa do Programa e uma Comissão Consultiva de Infra-estrutura Laboratorial.

**§ 1º** - Cada Comissão Acadêmica será formada por docentes ligados à respectiva linha de pesquisa, constando da mesma um representante discente.

**§ 2º** - A Comissão consultiva de infra-estrutura laboratorial será constituída pelos chefes de laboratórios e oficinas que venham a ser incorporadas ao Programa.

**§ 3º** - Os presidentes das Comissões Acadêmicas e de Infra-estrutura Laboratorial serão indicados pelo Colegiado.

**Art. 10** - Compete às Comissões Acadêmicas:

- a) assessorar a Coordenação e o Colegiado do PGH<sub>2</sub>O nas suas deliberações;
- b) discutir, refletir, sugerir e emitir parecer sobre as questões acadêmicas referentes à sua área de concentração, no sentido de garantir o padrão do Programa e o seu contínuo desenvolvimento;
- c) opinar sobre propostas de composição de bancas examinadoras;
- d) opinar sobre aproveitamento de créditos;
- e) opinar sobre solicitação de pesquisa orientada;
- f) acompanhar o desenvolvimento das dissertações;
- g) avaliar a proposição de novas disciplinas e atividades acadêmicas, das ementas e programas das disciplinas no âmbito da cada linha de pesquisa, bem como a atribuição de carga horária e de créditos das mesmas;
- h) avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de credenciamento de docentes.

**Art. 11** - Compete à Comissão Consultiva de Infra-estrutura Laboratorial:

- a) discutir, refletir, sugerir e se posicionar sobre as questões de funcionamento dos laboratórios;
- b) opinar sobre proposta de criação de novos laboratórios ou solicitação de vinculação de outros laboratórios;
- c) se manifestar sobre a oportunidade de realização de prestação de serviços, bem como supervisionar a aplicação dos recursos gerados por essas prestações.

#### **Capítulo IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 12** - O corpo docente do PGH<sub>2</sub>O deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, ou de notório saber, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção técnico-científica regular,

definida de acordo com a linha de pesquisa do Programa, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

**Parágrafo único** - O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

**Art. 13** - O Colegiado estabelecerá, em seu Regimento Interno, os critérios para credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes ao Programa.

**Art. 14** - O docente poderá ser credenciado no PPGA nas categorias de: 1) Professor Permanente, 2) Professor Colaborador; 3) Professor Visitante;

**§ 1º** - Para enquadrar-se como Professor Permanente, o docente deverá ser portador do título de doutor ou equivalente, pertencer aos quadros da UFPA, assumir regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de discentes.

**§ 2º** - O Professor Colaborador deverá ser um docente ou profissional qualificado que atenda parcialmente obrigações com ensino, orientação e produção científica ou que não possua vínculo empregatício com a UFPA.

**§ 3º** - O Professor Visitante é aquele vinculado temporariamente para atuar no Programa.

**Art. 15** - Os critérios para avaliação anual, credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa serão definidos pelo Colegiado, em resolução específica.

## **Capítulo V ESTRUTURA FÍSICA E LABORATÓRIOS DE PESQUISA**

**Art. 16** - Integram a estrutura física do PGH<sub>2</sub>O:

- a) Salas destinadas à coordenação e secretaria;
- b) Laboratórios de pesquisa e oficinas;
- c) Salas de multimeios e interconectividade
- d) Salas de recepção e estudo de alunos de pós-graduação;
- e) Salas de professores;
- f) Salas de reuniões;
- g) Salas de Grupos de Pesquisa.

**§ 1º** - Os espaços físicos para o PGH<sub>2</sub>O serão definidos em Resolução específica da Congregação do IG.

**§ 2º** - Outros espaços físicos poderão ser criados ou incorporados a partir de demandas justificadas ao Colegiado.

**Art. 17** - O funcionamento dos laboratórios e oficinas que tenham uso exclusivo do PGH<sub>2</sub>O ficará sob a responsabilidade dos respectivos chefes, escolhidos pelos membros dos grupos de pesquisa e nomeados pelo coordenador do PPGA.

## **Capítulo VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ACADÊMICA DA SELEÇÃO**

**Art. 18** - Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao mestrado serão definidos pelo Colegiado do Programa, conforme previsto na legislação vigente, nas normas institucionais e no respectivo Regimento Interno, cabendo a sua execução à Comissão do Processo Seletivo constituída na forma do art. 19 desta Resolução.

**Parágrafo único** - O processo seletivo do Programa deverá ser regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual dar-se-á ampla divulgação.

**Art. 19** - Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo 1º** - Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores no curso de graduação e de iniciação científica.

**Parágrafo 2º** - Em casos excepcionais, a participação dos membros da banca examinadora, em desconformidade com o parágrafo anterior, deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 20** - A Comissão de Avaliação de Ingresso ao Mestrado será composta por um presidente e por professores titulares e suplentes representantes das diferentes sub-áreas do PGH<sub>2</sub>O, não podendo na avaliação individual de candidato participar o orientador potencial, e terá a função de:

- a) analisar a documentação do candidato;
- b) entrevistar o candidato para avaliar o seu potencial, os seus conhecimentos técnico-científicos e os seus objetivos frente ao mestrado;
- c) verificar a proficiência do candidato em língua estrangeira com preferência pela língua inglesa, conforme normas a serem posteriormente definidas pelo Colegiado;
- d) identificar e relatar eventuais problemas na candidatura;
- e) emitir parecer conclusivo, recomendando ou não a admissão.

**Art. 21** - O pedido de inscrição ao processo seletivo de Mestrado, por aluno concluinte de Curso de Graduação será acatado condicionalmente, devendo o candidato, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso respectivo, por ocasião da matrícula.

**Parágrafo único** - Será rejeitada a matrícula, se o aluno deixar de apresentar o documento a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 22** - As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na linha de pesquisa ou por orientador.

**Art. 23** - O Programa apresentará, previamente, anualmente, planilha de custos com a justificativa para a cobrança de taxa de inscrição e mensalidades, uma vez que o PGH<sub>2</sub>O será auto-sustentado, sendo os pagamentos desses insumos e investimentos realizados de acordo com as normas em vigor na UFPA.

**Art. 24** - A Secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de inscrição aos candidatos ao curso de mestrado, no ato da inscrição.

**Parágrafo único** - O comprovante de inscrição a que se refere este artigo deverá conter a discriminação da documentação recebida.

**Art. 25** - O Edital do processo seletivo deverá conter os critérios de avaliação para admissão do candidato ao Programa, sendo obrigatória a divulgação institucional ampla para todos os candidatos, no momento da inscrição.

**Art. 26** - É obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso, na página da UFPA e no endereço eletrônico do Programa, na internet da lista de aprovados com a classificação e as notas, quando for o caso, das provas realizadas tanto em cada fase quanto ao final do processo seletivo, em calendário previamente definido, na forma constante no Edital.

#### DA ADMISSÃO

**Art. 27** - A admissão ao Mestrado Profissional em consonância às características e vocações específicas do Programa será realizada em cada uma das linhas de pesquisa, conforme definido nos respectivos projetos pedagógicos a serem submetidos e eventualmente aprovados pelo CONSEPE/UFPA.

#### DA MATRÍCULA

**Art. 28** - O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

**Art. 29** - A matrícula terá periodicidade semestral e deverá ser formalizada pelo estudante junto à Secretaria do PPGA, de acordo com o calendário acadêmico do Programa e com as normas gerais da UFPA.

**§ 1º** - O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

**§ 2º** - No ato da matrícula, a Secretaria do Programa deverá fornecer o Comprovante de Matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

**Art. 30** - As atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes do Programa constarão de disciplinas pertencentes, predominantemente, à linha de pesquisa escolhida, de seminários, de cursos especiais e da elaboração da dissertação ou Trabalho Final de Curso.

**Parágrafo único** - Entende-se por linha de pesquisa o campo técnico-científico escolhido pelo candidato, dentro do qual será desenvolvida sua atividade de pesquisa para elaboração da dissertação.

**Art. 31** - Mediante solicitação formal ao PGH<sub>2</sub>O e a critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

**§ 1º** - A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

- a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

**§ 2º** - O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

- § 3º - A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem, dirigido ao Coordenador do PGH<sub>2</sub>O
- § 4º - A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.
- § 5º - A condição de aluno especial não vinculado a outro programa de pós-graduação permitirá ao requerente, única e exclusivamente, cursar a (s) disciplina(s) em que solicitar matrícula, com anuência do(s) responsável(is) pela(s) mesmas, bem como realizar as avaliações, ficando guardado na Secretaria do Programa o registro da conclusão da disciplina, que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no PGH<sub>2</sub>O, por meio de processo seletivo.

#### DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

- Art. 32** - Até 30 (trinta) dias, após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.
- § 1º - No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.
- § 2º - O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.
- Art. 33** - O trancamento integral do Programa poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.
- § 1º - Concluído o período de trancamento, sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado, registrado no Histórico Escolar do discente e no sistema acadêmico, e comunicado formalmente ao discente e orientador do mesmo, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.
- § 2º - No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente e ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

#### DAS BOLSAS DE ESTUDO

- Art. 34** - As bolsas de estudo, porventura existentes, serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROESP, e a sua distribuição será feita conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado.

#### DA PROFICIÊNCIA EM LINGUAS

**Art. 35** - Os estudantes de Mestrado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

§ 1º - O rendimento mínimo para aprovação no exame é de 50%;

§ 2º - Caso seja reprovado no primeiro exame, o discente deverá realizar um segundo exame até no máximo seis meses após a primeira tentativa, sendo que em caso de uma segunda reprovação o discente será desligado do programa.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

**Art. 36** - A transferência de alunos de um curso de Mestrado ou de Doutorado da UFPA ou a aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós- Graduação para o PGH<sub>2</sub>O poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

**Parágrafo único.** Uma vez deferida a transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

#### DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

**Art. 37** - A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas nos programas de pós-graduação é de 75 % (setenta e cinco por cento).

#### DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

**Art. 38** - A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º - Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 32 e 33 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

#### DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

**Art. 39** - O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;
- b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 33 deste Regimento;
- c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência nas atividades acadêmicas, ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) não ter se submetido ao exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- e) ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;

- f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou Trabalho Final de Curso;
- g) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- h) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica, científica e profissional;
- i) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- j) outros definidos pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** - Para o desligamento de que trata o caput deste artigo será observado o disposto nos Parágrafos 1º. e 2º., do art. 33, desta Resolução.

**§ 2º** - O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

#### DO REINGRESSO

**Art. 40** - Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao PGH<sub>2</sub>O, na mesma linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

**Art. 41** - A readmissão de discente desligado do curso poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, e normatizada em regra própria a ser estabelecida.

**§ 1º** - O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento do estudante.

**§ 2º** - Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

#### DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

**Art. 42** - A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas técnico-científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou Trabalho Final de Curso esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) o estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) o artigo técnico-científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;
- c) a publicação seja indexada.

#### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 43** - Quando de sua admissão no PGH<sub>2</sub>O, o discente terá a supervisão de um orientador dentre os docentes credenciados no Programa, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

**Parágrafo único** - O candidato poderá, juntamente com seu orientador, indicar um co-orientador, de acordo com as necessidades e natureza de seu tema de dissertação, que deverá ser aprovado pelo Colegiado.

**Art. 44** - O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º - A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes nesse Regimento Interno.

§ 2º - A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 6 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

**Art. 45** - Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou Trabalho Final de Curso;
- b) acompanhar a elaboração da dissertação em todas as suas etapas;
- c) promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- g) cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 46** - O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

## DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

**Art. 47** - O Projeto Pedagógico do curso com vistas a uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos definidos para o Programa, compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, nas respectivas linhas de pesquisa, a metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados, os experimentos e o sistema de avaliação, dentre outros.

§ 1º - O Currículo de curso de pós-graduação é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 2º - As disciplinas e atividades curriculares obrigatórias e optativas constituirão o mínimo necessário à aquisição dos créditos definidos pelo Programa e serão definidas na estrutura curricular do Programa e no plano de trabalho de cada discente.

§ 3º - A estrutura curricular do Programa deverá ser organizada de modo flexível visando atender aos discentes em seus interesses relacionados à temática da investigação escolhida em seu Plano de Trabalho.

**Art. 48** - O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte quatro) créditos em disciplinas ou atividades curriculares para o Mestrado, definidos no Projeto Pedagógico do Curso e no Regimento Interno do Programa.

**Art. 49** - Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

**Art. 50** - As disciplinas de pós-graduação deverão obedecer às seguintes características:

- a) cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, estudos dirigidos ou seminários, pesquisa orientada, que poderão ser acompanhadas de atividades de laboratório, trabalhos de campo ou de outros trabalhos didáticos;
- b) cada disciplina obedecerá a um programa que deverá ser analisado pelas comissões acadêmicas e aprovado pelo Colegiado;

**Art. 51** - As disciplinas de curso de pós-graduação de Mestrado terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no sistema acadêmico oficial e no órgão de registro e controle acadêmico da UFPA.

**Art. 52** - O Colegiado do Programa ou o Orientador poderão exigir ao orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas em curso de Graduação, sem direito a créditos, ou na Pós-Graduação, com direito a créditos, a critério do Colegiado.

**Art. 53** - O currículo do curso de Mestrado poderá ser modificado visando a Reformulação Curricular Ampla ou Ajuste Curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificados na avaliação de sua implementação.

§ 1º - A proposta de reformulação curricular oriunda do Colegiado competente deverá ser apreciada e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESP.

§ 2º - A reformulação curricular aprovada nos termos do § 1º deste artigo entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

**Art. 54** - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º - As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º - O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, o conteúdo programático e a ementa da(s) disciplina(s), cópia do artigo científico ou comprovante de aprovação;

§ 3º - Só serão considerados para avaliação com vistas ao aproveitamento de créditos, disciplinas que tenham sido realizadas até 36 meses, antes do ingresso no PGH<sub>2</sub>O.

**Art. 55** - Créditos relativos à publicação de artigos científicos a que se refere ao Artigo 34 da Resolução 3359/CONSEPE de 06/05/2005 poderão ser concedidos pelo Colegiado desde que o artigo científico tenha sido aprovado para publicação e não seja documento integrante da dissertação.

**Parágrafo único** – O Colegiado definirá normas reguladoras dessa matéria em resolução específica.

**Art. 56** - Ao discente é facultada a realização de uma única Pesquisa Orientada, que deverá ser submetida para avaliação pelo Colegiado, antes do início do semestre.

**Art. 57** - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização poderá ser aceito pelo Colegiado, que criará norma específica disciplinando a matéria.

#### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 58** - O exame de qualificação será atividade acadêmica obrigatória do Mestrado, e as suas normas e procedimentos serão posteriormente estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 59** - O Exame de qualificação terá por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação, o embasamento técnico-científico e o domínio da literatura naquilo que diz respeito à temática da dissertação, bem como a sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

**Art. 60** - O exame de qualificação deverá ser apresentado até 10 meses, contados da data da primeira matrícula no Programa.

#### DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

**Art. 61** - A dissertação ou Trabalho Final de Curso será julgado por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

**Parágrafo único** - A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador e o co-orientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição acadêmica ou não.

#### DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 62** - O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos de pós-graduação, definidas pelo competente Colegiado.

**Art. 63** - Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- EXC** (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM** (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG** (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS** (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA** (Sem Aproveitamento)
- SF** (Sem Freqüência).

**§ 1º** - Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

**§ 2º** - Registrar-se-á SF (Sem Freqüência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a freqüência mínima exigida, constantes dos momentos presenciais definidos no Projeto Pedagógico do curso.

§ 3º - O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 64** - Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de atendimento às atividades programadas.

**Art. 65** - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período, será feita através da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e operando-se com valores percentuais que expressem o rendimento do estudante na disciplina, sendo o resultado aproximado até a primeira casa decimal.

§ 1º - Esta avaliação será feita semestralmente, levando-se em conta todas as disciplinas até então cursadas no PGH<sub>2</sub>O.

§ 2º - Nesta avaliação será exigido um rendimento igual ou superior a 70%, para a permanência do estudante no PGH<sub>2</sub>O.

#### DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

**Art. 66** - Será exigida para a obtenção do grau de Mestre a elaboração de uma dissertação, ou Trabalho Final de Curso pelo qual o candidato deverá revelar domínio do tema escolhido, uso de ferramentas metodológicas, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica.

**Art. 67** - As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP.

**Parágrafo único.** A Dissertação deverá ser redigida, obrigatoriamente, na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

**Art. 68** - A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos.

§ 1º - O Modo Tradicional segue a estrutura clássica.

§ 2º - No Modo de Agregação de Artigos Científicos o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 1 (um) ou mais para o mestrado, publicado ou submetido a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§ 3º - Poderá ser admitido, a critério do Colegiado, um modo híbrido, mesclando o estilo clássico com artigos agregados.

§ 4º - As normas e critérios para o que prevê o parágrafo anterior, deverão ser detalhadas em resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - Será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação do artigo pela comissão editorial do periódico, cuja cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa, no momento do depósito da dissertação.

**Art. 69** - Para a editoração final da dissertação o discente deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 2 (dois) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

**Parágrafo único** - A dissertação deverá também ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa.

#### DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

**Art. 70** - A Dissertação de Mestrado ou Trabalho Final de Curso será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

**§ 1º** - Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

**§ 2º** - Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

**§ 3º** - A avaliação e o julgamento da dissertação será complementada por uma sessão pública de defesa, em formato a ser definido em norma específica do Programa.

#### DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO

**Art. 71** - A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação por ela ter sido reconhecida como excepcional, com a menção "COM DISTINÇÃO".

#### DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

**Art. 72** - Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter obtido aprovação em exame de qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
- c) ter sua Dissertação ou Trabalho Final de Curso aprovado por uma banca examinadora;
- d) ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- f) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Art. 73** - Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica da PROPESP.

#### Capítulo VII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 74** - O Programa de Pós-Graduação será objeto de avaliação anual a ser realizada por Comissão específica, definida pelo Colegiado, conforme normas a serem estabelecidas posteriormente.

**§ 1º** - A Comissão referida será formada por três membros internos pertencentes ao PGH<sub>2</sub>O e por dois membros externos, preferencialmente pertencentes a instituições do setor privado.

**§ 2º** - Os membros externos devem ter titulação acadêmica em nível de doutor.

**Art. 75** - O resultado dessa avaliação será encaminhado ao Colegiado do PGH<sub>2</sub>O e subsidiará o relatório a ser enviado para análise junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP.

### **Capítulo VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 76** - O Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos – PGH<sub>2</sub>O, no que se refere ao Curso de Mestrado Profissional, é auto-financiado.

**Art. 77** - Os recursos financeiros para o funcionamento do Programa serão provenientes de convênios e contratos firmados com instituições públicas e particulares, bem como das taxas e mensalidades a serem pagas pelos discentes participantes, respeitando-se as normas estabelecidas na UFPA que regem essa matéria.

### **Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 78** - Os casos omissos não explicitados nesse Regimento serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do PGH<sub>2</sub>O e em grau recursal pelo CONSEPE.

**Art. 79** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.